

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE (SEUMA), E A MICROEMPRESA RAIMUNDO NATALIER DE ALBUQUERQUE JUNIOR, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA), situada na Rua Viriato de Medeiros, no 1250, Centro, Sobral/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **EVYSDANNA GOMES DE PAULA** brasileira, engenheira ambiental, portadora da cédula de identidade nº 2004031002231 SSP CE e do CPF nº 017.820.763-28, podendo ser encontrada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º Andar, Centro, nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a microempresa, **RAIMUNDO NATALIER DE ALBUQUERQUE JUNIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.505.982/0001-00, estabelecida na Rua Francisco Edival Vasconcelos, nº 1140, bairro Belchior, Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Raimundo Natalier de Albuquerque Júnior, brasileiro, solteiro, sócio-diretor, portador da Carteira de Identidade nº 2005098067666 e inscrito no CPF nº 067.953.293-56, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a SELEÇÃO DE EDITAL Nº 002/2025-SEUMA e seus anexos, os preceitos do direito público e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital de Seleção nº 002/2025-SEUMA, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços para a produção de mini documentário que registre e documente o processo de execução da 2ª Edição do Programa Jovens pelo Clima de Sobral, realizada pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) e financiada pela Bloomberg Philanthropies, UCLG e o Bloomberg Center for Public Innovation at Johns Hopkins University.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O prazo de vigência é de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, e de execução de 5 (cinco) meses, contados a partir de 15 de maio de 2025, sendo condição indispensável para sua

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

eficácia a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O acompanhamento do objeto dar-se-á sob a forma CONTÍNUA, durante o período de execução dos projetos e prestação de contas.

4.3 O preço contratual importa na quantia de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais). Sobre o valor pactuado devem incidir todos os encargos e as retenções tributárias.

4.4 O valor será pago em 2 (duas) parcelas, considerando a primeira para o início e a segunda para o final do período de execução contratual. O serviço será prestado durante os 5 (cinco) meses do período de execução para o Fornecimento de Serviços de Captação e Produção de Conteúdos Audiovisuais.

4.5. A liberação do valor correspondente à segunda parcela estará condicionado à aprovação do Gestor e Fiscal do contrato e da equipe técnica responsável pelo acompanhamento da execução da 2ª Edição do Programa Jovens pelo Clima.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR, o Coordenador Especial do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL.

5.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL, o Coordenador de Monitoramento e Controle do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

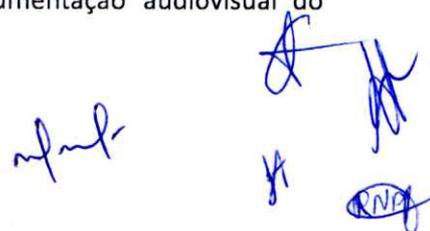
6.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento e do exposto no Edital nº 002/2025-SEUMA.

6.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital.

6.3 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.4 Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos trabalhos, de acordo com as conveniências desta.

6.5 Fornecer informação correta e em tempo hábil em todos os documentos entregues à CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se integralmente pela documentação audiovisual do



processo de andamento dos trabalhos desenvolvidos pelas equipes selecionadas a partir dos serviços indicados na proposta de preço enviada no ato de inscrição.

6.6 Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou qualquer esquecimento das cláusulas e condições destas especificações.

6.7 A CONTRATADA obriga-se a manter interação com as devidas comunicações e informações com a supervisão do contrato, a comunidade local, as autoridades competentes e demais partes envolvidas, de modo a preservar a imagem institucional e a integridade de todos os participantes da relação contratual.

6.8 A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento audiovisual das atividades dos(as) jovens selecionados(as) no âmbito do Programa Jovens pelo Clima, promovendo a visibilidade necessária ao bom desempenho das atividades previstas e posterior produção de mini-documentário.

6.9 Caberá à CONTRATADA garantir a documentação audiovisual dos trabalhos das equipes selecionadas, em consonância às decisões dos Coordenadores de Projetos, zelando pelo cumprimento das metas e prazos do programa, pelo fortalecimento do protagonismo juvenil e pela comunicação regular com a CONTRATANTE sobre o andamento das ações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

7.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.3. Supervisionar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

7.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

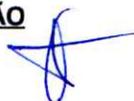
7.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 No período de execução do contrato haverá avaliação de desempenho para medir o nível dos trabalhos realizados e, em casos de insatisfação, a respectiva avaliação poderá ser objeto de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO



9.1 Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos previstos no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 07 de maio de 2025.



EVYSDANNA GOMES DE PAULA
SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E
MEIO AMBIENTE DE SOBRAL



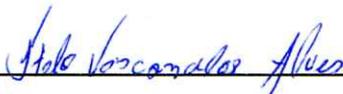
RAIMUNDO NATALIER DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

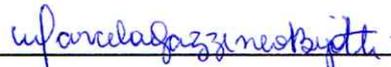


04715 22340.

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 050.264.113-78

2. 

CPF: 911.676.473-00